ATA N.º 13/2023

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE

30/05/2023

"Nos termos do art.º 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital, afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, bem como no sítio da internet, no boletim da autarquia e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da autarquia, tendo em vista garantir a publicidade necessária à eficácia externa das decisões".

Aos trinta dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, pelas nove horas,
no salão nobre do edifício da Câmara Municipal de Mira, reuniu esta,
extraordinariamente, sob a direção do sr. Vice-Presidente da Câmara, Prof. Artur
Jorge Ribeiro Fresco, tendo participado os Vereadores Senhores Dr. Licínio de
Jesus Palhavã, Drª. Madalena Isabel Colaço dos Santos, Prof. João Pedro
Caetano Cainé, Dr. Tiago Daniel Castro da Cruz e Sr. Bruno José Milheirão
Alcaide
Estiveram igualmente presentes, os Chefes de Divisão da Câmara
Municipal, designadamente, a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Drª.
Carmen Santos, o Chefe da Divisão de Obras Municipais, Engº. Rui Silva, a
Chefe da Unidade de Gestão Urbanística, Drª. Ana Margarida Mesquita, o Chefe
da Unidade de Contabilidade, Património e Aprovisionamento, Dr. João Rocha,
a Chefe da Divisão de Educação, Cultura e Desporto, Drª. Brigitte Capeloa, o
Chefe da Unidade de Turismo e Eventos, Dr. João Cupido, a Chefe de Unidade
de Desporto e Juventude, Drª. Oriana Dias e a Coordenadora Técnica, Olívia da
Conceição Calisto Petronilho Azenha Eulálio, na qualidade de secretária
JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS:
Nos termos da alínea c) do artigo 39.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12
de setembro, na atual redação, a Câmara Municipal deliberou justificar a falta do
Sr. Presidente da Câmara, Dr. Raul José Rei Soares de Almeida
PERÍODO DA ORDEM DO DIA:
DIVISÃO ADMINIATRATIVA E FINANCEIRA
HASTA PÚBLICA ATRIBUIÇÃO DE LICENÇAS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE
ALUGUER DE VELOCÍPEDES E TROTINETES

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta nº.
237/2023, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição de licenças
para o exercício de aluguer de velocípedes e trotinetes, mediante hasta pública,
cuja Comissão/Júri será composta pelos seguintes elementos e de acordo com
as regras constantes do respetivo programa do procedimento, anexo à referida
proposta e que dela faz parte integrante:
Presidente: Vereadora Madalena Isabel Colaço do Santos;
1º Vogal: Vereador Bruno Alcaide
2º Vogal: Chefe de Divisão Carmen Santos
Secretária: Téc. Superior Susana Fação
Vogal suplente: Chefe de Divisão Angelo Lopes
Vogal suplente: Tec. Superior Carla Martins
A implantação dos equipamentos nos locais fica sujeita a verificação prévia
dos Serviços Municipais, não podendo ocorrer qualquer alteração sem
autorização da Câmara Municipal
Mais, foi deliberado determinar a comunicação da presente deliberação às
forças de segurança e fiscalização competentes, designadamente à ASAE, GNR
de Mira e à Capitania do Porto de Aveiro, bem como, à Junta de Freguesia da
Praia de Mira
ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS, POR PRAZO DETERMINADO,
DO RESTAURANTE E BAR DO MERCADO MUNICIPAL DA PRAIA DE MIRA -
ADJUDICAÇÃO DEFINITIVA E APROVAÇÃO DA RESPETIVA MINUTA DE CONTRATO
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a <i>proposta nº</i> .
238/2023, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da adjudicação definitiva do
arrendamento para fins não habitacionais do Restaurante e Bar do Mercado
Municipal da Praia de Mira, pelo prazo inicial de 5 (cinco) anos, automaticamente
renovável por iguais e sucessivos períodos, caso não seja denunciado por
qualquer das partes, com a renda mensal de 350,00€ (trezentos e cinquenta

euros), acrescido do valor do IVA à taxa em vigor, sendo paga até ao 8.º dia de
cada mês e objeto de atualização anual, tendo por referência a taxa de inflação
do ano anterior, determinada pelo Índice de Preços do Consumidor publicado
pelo Instituto Nacional de Estatística
Mais, foi deliberado aprovar a minuta do contrato, anexa à mencionada
proposta e que dela faz parte integrante
AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO E NÃO EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA –
LOTE Nº 8, GATOEIRAS OU AREEIRO, ABRANGIDO PELO "PLANO DE PORMENOR DO
SETOR POENTE DE CARROMEU"
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, retirar da agenda de
trabalhos da presente reunião a <i>proposta nº. 239/2023</i> , do Sr. Presidente da
Câmara, relativa ao assunto mencionado em epígrafe, para melhor análise e
posterior deliberação
UNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E APROVISIONAMENTO: -
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DO INVESTIMENTO A SER FINANCIADO POR
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DO INVESTIMENTO A SER FINANCIADO POR EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO (EQ BEI – LINHA PT 2020) ATÉ AO MONTANTE
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DO INVESTIMENTO A SER FINANCIADO POR EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO (EQ BEI – LINHA PT 2020) ATÉ AO MONTANTE DE 139.667,30€ - OPERAÇÃO CENTRO-02-0853-FEDER-000907 - AMPLIAÇÃO DA ÁREA
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DO INVESTIMENTO A SER FINANCIADO POR EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO (EQ BEI – LINHA PT 2020) ATÉ AO MONTANTE
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DO INVESTIMENTO A SER FINANCIADO POR EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO (EQ BEI – LINHA PT 2020) ATÉ AO MONTANTE DE 139.667,30€ - OPERAÇÃO CENTRO-02-0853-FEDER-000907 - AMPLIAÇÃO DA ÁREA
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DO INVESTIMENTO A SER FINANCIADO POR EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO (EQ BEI – LINHA PT 2020) ATÉ AO MONTANTE DE 139.667,30€ - OPERAÇÃO CENTRO-02-0853-FEDER-000907 - AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DO MONTALVO
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DO INVESTIMENTO A SER FINANCIADO POR EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO (EQ BEI – LINHA PT 2020) ATÉ AO MONTANTE DE 139.667,30€ - OPERAÇÃO CENTRO-02-0853-FEDER-000907 - AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DO MONTALVO
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DO INVESTIMENTO A SER FINANCIADO POR EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO (EQ BEI – LINHA PT 2020) ATÉ AO MONTANTE DE 139.667,30€ - OPERAÇÃO CENTRO-02-0853-FEDER-000907 - AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DO MONTALVO
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DO INVESTIMENTO A SER FINANCIADO POR EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO (EQ BEI – LINHA PT 2020) ATÉ AO MONTANTE DE 139.667,30€ - OPERAÇÃO CENTRO-02-0853-FEDER-000907 - AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DO MONTALVO
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DO INVESTIMENTO A SER FINANCIADO POR EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO (EQ BEI – LINHA PT 2020) ATÉ AO MONTANTE DE 139.667,30€ - OPERAÇÃO CENTRO-02-0853-FEDER-000907 - AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DO MONTALVO
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DO INVESTIMENTO A SER FINANCIADO POR EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO (EQ BEI – LINHA PT 2020) ATÉ AO MONTANTE DE 139.667,30€ - OPERAÇÃO CENTRO-02-0853-FEDER-000907 - AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DO MONTALVO
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DO INVESTIMENTO A SER FINANCIADO POR EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO (EQ BEI – LINHA PT 2020) ATÉ AO MONTANTE DE 139.667,30€ - OPERAÇÃO CENTRO-02-0853-FEDER-000907 - AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DO MONTALVO
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DO INVESTIMENTO A SER FINANCIADO POR EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO (EQ BEI – LINHA PT 2020) ATÉ AO MONTANTE DE 139.667,30€ - OPERAÇÃO CENTRO-02-0853-FEDER-000907 - AMPLIAÇÃO DA ÁREA DE LOCALIZAÇÃO EMPRESARIAL DO MONTALVO

até ao montante de 139.667,30€ - Operação Centro-02-0853-FEDER-000907 -
Ampliação da Área de Localização Empresarial do Montalvo
PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DO INVESTIMENTO A SER FINANCIADO POR
EMPRÉSTIMO DE MÉDIO E LONGO PRAZO (EQ BEI – LINHA PT 2020) ATÉ AO MONTANTE
DE 264.031,69€ - OPERAÇÃO CENTRO-03-5673-FEDER-000358 "REQUALIFICAÇÃO DA
ESCOLA SECUNDÁRIA DRª MARIA CÂNDIDA"
A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos
Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé e quatro votos a
favor, do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Prof. Artur Fresco e Vereadores Drª.
Madalena Santos, Dr. Tiago Cruz e Sr. Bruno Alcaide, aprovar a proposta nº.
241/2023, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser submetido à
Assembleia Municipal, nos termos do artº. 164º. do D. L. nº. 4/2015, de 07 de
janeiro e alínea ccc), do nº. 1, do artº. 33º., do Anexo I à Lei nº. 75/2013, de 12
de setembro, na atual redação, para cumprimento do nº. 2, do artº. 51º., da Lei
nº. 73/2013, de 03 de setembro, o pedido de autorização do investimento a ser
financiado por empréstimo de médio e longo prazo (EQ BEI – Linha PT 2020)
até ao montante de 264.031,69€ - Operação Centro-03-5673-FEDER-000358
"Requalificação da Escola Secundária Drª Maria Cândida"
AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS DISPONÍVEIS
A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos
Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé e quatro votos a
favor, do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Prof. Artur Fresco e Vereadores Drª.
Madalena Santos, Dr. Tiago Cruz e Sr. Bruno Alcaide, aprovar a <i>proposta nº.</i>
242/2023, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido do aumento temporário dos
fundos disponíveis, com efeitos a 01 de junho de 2023, no montante do
duodécimo da transferência do Orçamento do Estado de dezembro de 2023
(465.982,00€) e do duodécimo das transferências de competências do mesmo
mês (135.033,00€), perfazendo no montante global de 601.015,00€

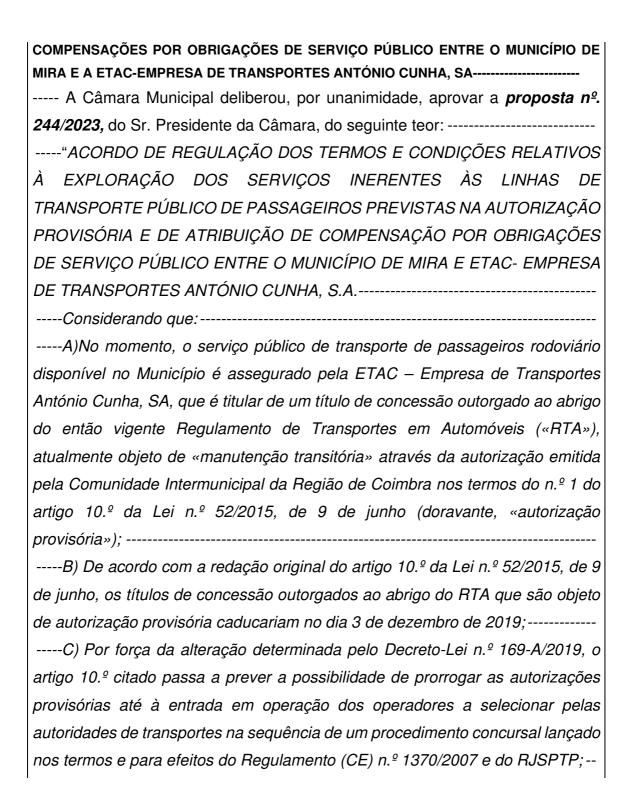
AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA REFORÇO DO FINANCIAMENTO REEMBOLSÁVEL CONTRATADO ATRAVÉS DA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E COESÃO, IP, POR
PARTE DA ÁGUAS DO BAIXO MONDEGO E GÂNDARA EIM, SA (ABMG) NOS TERMOS DO
N. 4 DO ARTIGO 36º DOS SEUS ESTATUTOS
A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos
Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé e quatro votos a
favor, do Sr. Vice-Presidente da Câmara, Prof. Artur Fresco e Vereadores Drª.
Madalena Santos, Dr. Tiago Cruz e Sr. Bruno Alcaide, aprovar a proposta nº.
243/2023, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor:
"Autorização prévia para reforço do financiamento reembolsável
contratado através da Agência de Desenvolvimento e Coesão, IP, por parte
da Águas do Baixo Mondego e Gândara EIM, SA (ABMG) nos termos do n.
4 do artigo 36º dos seus Estatutos
A ABMG contratou com a agência de desenvolvimento e coesão
empréstimos de médio e longo prazo para financiamento da contrapartida
nacional de investimentos relacionados com redes de esgotos e saneamento
aprovados pelo POSEUR
Entretanto a ABMG encetou medidas com o objetivo de minimizar o potencial
défice de financiamento das operações cofinanciadas, sendo que uma das
medidas foi a reprogramação financeira das operações POSEUR para aumento
do custo total de forma a incluir nos respetivos quadros de despesa, a totalidade
dos custos incorridos, designadamente revisões de preços, trabalhos
complementares e o valor do IVA (não dedutível nas operações de saneamento).
Estas reprogramações permitiram que se reprogramasse o financiamento da
Linha BEI, considerando que esta linha limita o financiamento até um máximo de
50% do custo total da operação, excluindo IVA. Ao aumentar o custo total cada
operação, poder-se-á consequentemente aumentar o montante a financiar pela
Linha BEI

-----No quadro infra explanam-se as operações que a ABMG reprogramou bem como os valores finais dos financiamentos que pretende vir a obter, valores estes já aprovados pela Agência de Desenvolvimento e Coesão, IP, que gere a Linha BEI PT 2020-Autarquias.

<i>OPERAÇÃO</i>	DESIGNAÇÃO	VALOR FINAL DA OPERAÇÃO	FINANCIAMENTO INCIAL	ALTERAÇÃO DO FINANCIAMENTO PARA O TOTAL DE
POSEUR-03- 2012-FC- 001180	Fecho de saneamento – Lote 1: ZI, Seixo e Cabeças Verdes	1.617.539,25€	638.250,01€	808.769,63€
POSEUR-03- 2012-FC- 001181	Remodelação da Etar de Montemor-o- Velho	2.024.401,08€	633.937,50€	1.012.200,54€
POSEUR-03- 2012-FC- 001182	Construção das redes de Simões, Lourenços, Mogadouro, Marco Sul – 1ª Fase	2.567.986,72€	888.504,86€	1.283.993,36€
POSEUR-03- 2012-FC- 001184	Subsistema águas residuais da Freguesia de Samuel	1.738.276,30€	395.411,99€	869.138,15€
TOTAIS		7.948.203,35€	2.556.104,36€	3.974.101,68€
QUOTA PARTE DO MUNICÍPIO DE MIRA			33,33%	1.324.568,09€

----O artigo 36º dos Estatutos da sociedade ABMG (Equilíbrio de contas e empréstimos) refere no nº 3 que "A ABMG pode contrair empréstimos a curto, médio e longo prazo, desde que não sejam a favor das autarquias locais, e emitir obrigações". O nº 4 do mesmo artigo dos estatutos, obriga a que a contratação

e empréstimos "que possa afetar os limites de endividamento dos Municípios
carece de autorização prévia das respetivas Câmaras Municipais."
Estabelece o nº 1 do artigo 41ºda Lei 50/2012, de 31 de agosto, que aprova
o Regime Jurídico da Atividade Empresarial Local e das Participações Locais
(RJAEL) que "Os empréstimos contraídos pelas empresas locais, bem como o
endividamento líquido das mesmas, revelam para os limites do endividamento
das entidades públicas participantes" no caso em que as empresas locais não
apresentarem resultados equilibrados, conforme estatuído no artigo 40º do
mesmo RJASEL
Desta forma, conforme balancete do 1º trimestre de 2023 da ABMG, é
possível, perante os dados disponíveis, ainda que provisórios, que esta poderá
ter resultados negativos, pelo que, por precaução, o Município de Mira apresenta
o cálculo da capacidade de endividamento a 22-05-2023, verificando-se que o
possível aumento do endividamento resultante da contração destes empréstimos
por parte da ABMG, se acomoda dentro da margem de endividamento utilizável
do Município de Mira
Anexa-se o cálculo dos limites de endividamento do Município, de acordo
com os artigos 52° e 54° da Lei n° 73/2013, de 0 3 de setembro, que estabelece
o Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais
(RFALEI)
Assim:
Nos termos do n.º 4 do artigo 36º dos Estatutos da empresa ABMG, propõe-
se que o Câmara Municipal dê autorização prévia ao reforço do financiamento
reembolsável contratado através da Agência de Desenvolvimento e Coesão, IP,
para as quatro operações constantes no quadro desta proposta"
ACORDO DE REGULAÇÃO DOS TERMOS E CONDIÇÕES RELATIVOS À
EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS INERENTES ÀS LINHAS DE TRANSPORTE PÚBLICO DE
PASSAGEIROS PREVISTAS NA AUTORIZAÇÃO PROVISÓRIA E DE ATRIBUIÇÃO DE



D) Ao abrigo dessa solução legal transitória, a Comunidade Intermunicipal
da Região de Coimbra, procedeu à prorrogação da autorização provisória que
legitima a realização dos serviços inerentes às linhas concessionadas no
Município de Mira;
E) No presente ano foi verificado que, considerando as condições impostas
em nome de interesse público (designadamente, os horários e as tarifas), a
realização deste serviço não é economicamente autossustentável, o que justifica
a necessidade de atribuir uma compensação ao operador;
F) Com efeito, atesta-se, para além da evolução das condições económico-
financeiras do operador concessionário, a vigência de um novo regime jurídico
que regula a atribuição de compensação por obrigações de serviço público no
setor de transporte público de passageiros, plasmado no Regime Jurídico do
Serviço Público de Transporte de Passageiros (doravante, «RJSPTP»),
aprovado pela Lei $n.^{\varrho}$ 52/2015, de 9 de junho, em conformidade com o
Regulamento (CE) n.º 1370/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23
de outubro de 2007;
G) Neste quadro, durante o período que durará até à entrada em operação
do operador a selecionar na sequência do procedimento concursal lançado pela
Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra nos termos e para efeitos do
Regulamento (CE) n.º 1370/2007 e do RJSPTP, e tendo em conta as orientações
que a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes tem divulgado (que destacam
especialmente a relevância da previsão de um conjunto de obrigações de
informação e mecanismos de monitorização especiais que permitam a
fiscalização da situação económico-financeira do operador beneficiário de uma
compensação por obrigações de serviço público), afigura-se adequado proceder
à celebração de um acordo que dê plena resposta às atuais necessidades, quer
fácticas, quer jurídicas;

H) Assim, deverá ser celebrado um acordo de atribuição de compensação,
no âmbito do qual o Município, entre outros, se obriga a pagar ao operador um
montante no valor de 72.331,19€ (setenta e dois mil, trezentos e trinta e um euros
e dezanove cêntimos) por ano (sem prejuízo da revisão superveniente desse
valor), que configura a compensação atribuída ao operador pela realização dos
serviços inerentes às linhas concessionadas, previstas no respetivo título de
concessão outorgado ao abrigo do RTA;
l) Visto que este acordo de atribuição de compensação está intimamente
associado ao próprio título de concessão do operador, a sua vigência está
diretamente dependente da vigência do último, pelo que a caducidade do título
de concessão acarreta imediatamente a extinção do acordo;
J) A propósito da celebração desse acordo, o Município reconhece especial
importância às determinações constantes do Acórdão n.º 19/2019, de 25 de
junho, do Tribunal de Contas, no sentido de que:
i) A atribuição (necessariamente por via contratual, tendo em conta o
disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1370/2007) de uma
compensação por obrigações de serviço público a um operador titular de uma
autorização provisória consubstancia um caso de contratação excluída
enquadrável no disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos;
ii) A não sujeição à Parte II do Código dos Contratos Públicos determina que
a sua celebração deve ser realizada, nos termos do n.º 3 do artigo 201.º do
Código do Procedimento Administrativo, na sequência de um procedimento pré-
contratual ad hoc modelado com base no regime de procedimentos previsto
nesse código, «com as necessárias adaptações»;
iii) Este procedimento pré-contratual ad hoc deve incluir, entre outras, uma
fase instrutória, em que se cumprirão (para além da identificação das obrigações
de serviço público que oneram o operador), para efeitos dos artigos 23.º e 24.º

do RJSPTP, as seguintes obrigações (cfr. Acórdão n.º 19/2019 do Tribunal de
Contas):
a) «A enunciação de forma expressa e detalhada de elementos específicos,
objetivos e quantificáveis para o cálculo da compensação por obrigação de
serviço»;
b) «Cálculos comparativos da totalidade de custos e receitas da empresa
privada num cenário de existência de obrigação de serviço público, com os
decorrentes de um cenário sem existência de obrigação de serviço público e em
que os serviços abrangidos fossem explorados em condições de mercado»; e -
c) «A valoração do efeito financeiro líquido decorrente da soma das
incidências, positivas ou negativas, da execução da obrigação de serviço público
sobre os custos e as receitas do operador de serviço público.»
K) Para esse efeito, a Câmara Municipal promoveu um conjunto de trabalhos
e análises, de molde a garantir que a celebração deste acordo está em plena
conformidade com o quadro normativo vigente e a jurisprudência do Tribunal de
Contas;
L) O resultado desses trabalhos e análises encontra-se documentado no
APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO
PÚBLICO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO, CIM Região de Coimbra – REDE
ETAC – constante do Anexo I à presente deliberação;
M) Em conformidade com as observações e justificações constantes do
estudo referido no Considerando anterior, foi elaborada a minuta do «acordo» -
constante do Anexo II à presente deliberação;
N) Na sequência da conclusão dessa fase de instrução interna, e existindo
autorização genérica para assunção de compromissos plurianuais da
Assembleia Municipal em reunião de 16 de dezembro de 2022 para a abertura
de procedimentos com despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais
de um ano económico, desde que os encargos não excedam o limite de

99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes, nos termos do artigo
22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a Câmara Municipal reúne os
pressupostos legais e as informações necessárias à realização do juízo sobre a
oportunidade e conveniência tendente à celebração do «acordo»;
PROPÕE-SE
1) Dar início formal e oficioso ao procedimento pré-contratual tendente à
celebração de um acordo de atribuição de compensação por obrigações de
serviço público ao operador ETAC – Empresa de Transporte António Cunha, SA,
ao abrigo do artigo 201.º do Código do Procedimento Administrativo, do n.º 1 do
artigo 5.º do Código dos Contratos Públicos, e do artigo 10.º da Lei n.º 52/2015,
de 9 de junho;
2) Notificar o operador ETAC – Empresa de Transportes António Cunha, SA,
do início do procedimento oficioso em causa, para efeitos do artigo 110.º do
Código do Procedimento Administrativo;
3) Submeter, em simultâneo, à pronúncia do operador ETAC – Empresa de
Transportes António Cunha, SA, a minuta do acordo (em anexo à presente
deliberação), em sede de audiência prévia, para que no prazo de 10 (dez) dias
a contar da notificação determinada no ponto anterior da presente deliberação,
nos termos e para os efeitos dos artigos 121.º e seguintes do Código do
Procedimento Administrativo; e
4) Na sequência da sua aceitação pelo operador ETAC – Empresa de
Transportes António Cunha, SA submeter a minuta do acordo referida no ponto
anterior da deliberação à apreciação prévia da Autoridade da Mobilidade e dos
Transportes, nos termos e para os efeitos da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º do
Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio."
DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS:

CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE HORIZONTAL – ADITAMENTO————————————————————————————————————	SEDE DO GRUPO MOTARD "MONTAR PARA VIVER" – APROVAÇÃO DO PROJETO DE
245/2023, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor:	
245/2023, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor:	
PROJETO DE ARQUITETURA E DOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES E REQUISITOS DE CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE HORIZONTAL — ADITAMENTO ————————————————————————————————————	
REQUISITOS DE CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE HORIZONTAL — ADITAMENTO ————————————————————————————————————	SEDE DO GRUPO MOTARD "MONTAR PARA VIVER" – APROVAÇÃO DO
ADITAMENTOEm reunião de Câmara de 22 de junho de 2022 foi aprovado poi unanimidade o projeto de arquitetura e dos projetos das especialidades e requisitos de constituição da propriedade horizontal relativos à construção da sede do grupo motard "Montar para Viver". Contudo, por lapso, não foram anexadas a memória descritiva — Certidão de Propriedade Horizontal e a respetiva peça desenhada, pelo que se anexam agoraNestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:	PROJETO DE ARQUITETURA E DOS PROJETOS DAS ESPECIALIDADES E
Em reunião de Câmara de 22 de junho de 2022 foi aprovado por unanimidade o projeto de arquitetura e dos projetos das especialidades e requisitos de constituição da propriedade horizontal relativos à construção da sede do grupo motard "Montar para Viver". Contudo, por lapso, não foram anexadas a memória descritiva — Certidão de Propriedade Horizontal e a respetiva peça desenhada, pelo que se anexam agora	REQUISITOS DE CONSTITUIÇÃO DA PROPRIEDADE HORIZONTAL -
unanimidade o projeto de arquitetura e dos projetos das especialidades e requisitos de constituição da propriedade horizontal relativos à construção da sede do grupo motard "Montar para Viver". Contudo, por lapso, não foram anexadas a memória descritiva — Certidão de Propriedade Horizontal e a respetiva peça desenhada, pelo que se anexam agora. ————————————————————————————————————	ADITAMENTO
requisitos de constituição da propriedade horizontal relativos à construção da sede do grupo motard "Montar para Viver". Contudo, por lapso, não foram anexadas a memória descritiva — Certidão de Propriedade Horizontal e a respetiva peça desenhada, pelo que se anexam agora	Em reunião de Câmara de 22 de junho de 2022 foi aprovado por
sede do grupo motard "Montar para Viver". Contudo, por lapso, não foram anexadas a memória descritiva — Certidão de Propriedade Horizontal e a respetiva peça desenhada, pelo que se anexam agora	unanimidade o projeto de arquitetura e dos projetos das especialidades e
anexadas a memória descritiva — Certidão de Propriedade Horizontal e a respetiva peça desenhada, pelo que se anexam agora	requisitos de constituição da propriedade horizontal relativos à construção da
respetiva peça desenhada, pelo que se anexam agoraNestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:	sede do grupo motard "Montar para Viver". Contudo, por lapso, não foram
Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:	anexadas a memória descritiva - Certidão de Propriedade Horizontal e a
Que se anexem estes documentos ao processo, visando posteriormente a emissão da respetiva certidão e a celebração da escritura pública de constituição da propriedade horizontal."	respetiva peça desenhada, pelo que se anexam agora
emissão da respetiva certidão e a celebração da escritura pública de constituição da propriedade horizontal."	Nestes termos, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:
da propriedade horizontal."	Que se anexem estes documentos ao processo, visando posteriormente a
Encerramento:	emissão da respetiva certidão e a celebração da escritura pública de constituição
E, não havendo mais nada a tratar, pelo Vice- Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião, sendo 10:00h, tendo sido aprovada, por unanimidade, a minuta da respetiva ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redaçãoE, para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Olívia da Conceição C.P.A.	da propriedade horizontal."
declarada encerrada a reunião, sendo 10:00h, tendo sido aprovada, por unanimidade, a minuta da respetiva ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redaçãoE, para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Olívia da Conceição C.P.A.	ENCERRAMENTO:
unanimidade, a minuta da respetiva ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redaçãoE, para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Olívia da Conceição C.P.A.	E, não havendo mais nada a tratar, pelo Vice- Presidente da Câmara, foi
no n.º 3 do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redaçãoE, para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Olívia da Conceição C.P.A.	declarada encerrada a reunião, sendo 10:00h, tendo sido aprovada, por
atual redaçãoE, para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Olívia da Conceição C.P.A.	unanimidade, a minuta da respetiva ata, nos termos e para os efeitos do disposto
E, para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Olívia da Conceição C.P.A.	no n.º 3 do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na
	atual redação
	E, para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Olívia da Conceição C.P.A.
Eulálio, na qualidade de secretária, redigi	Eulálio, na qualidade de secretária, redigi

(Vice-Presidente: Artur Jorge Ribeiro Fresco) (Secretária: Olívia da Conceição C.P.A.Eulálio)
(Secretária: Olívia da Conceição C.P.A.Eulálio)